



PREFEITURA
CEDRO DO ABAETÉ
ADMINISTRAÇÃO
2023 - 2028
CEDRO PARA OS CEDRENSES



DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cedro do Abaeté-MG e cria o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização."

O **Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 272, de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Cedro do Abaeté-MG e estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional do município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações municipais à Política de Alfabetização do Território Estadual de Minas Gerais e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cedro do Abaeté, com a finalidade de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio do regime de colaboração entre União, Estado e Município, visando à consolidação das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização das crianças.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – O regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

II – A garantia do direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – A promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais, de gênero e de inclusão;

IV – A valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;

V – A formação continuada dos profissionais da educação;

VI – A garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Contribuir para o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação;

IV – Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;

V – Promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;

VI – Reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, voltadas à garantia do direito à alfabetização;

VII – Garantir a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VIII – Promover estratégias de recomposição das aprendizagens e acompanhamento pedagógico contínuo.

Art. 4º - Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, o Município adotará as seguintes estratégias:

I – Realização de avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento da aprendizagem dos estudantes;

II – Utilização dos resultados das avaliações para o planejamento pedagógico e definição de intervenções educacionais;

III – Promoção da formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentarem defasagens no processo de alfabetização;

V – Garantia de materiais pedagógicos, recursos didáticos e práticas educacionais alinhadas ao Currículo Referência de Minas Gerais e à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI – Fortalecimento da articulação entre escola, família e comunidade, visando ao desenvolvimento integral das crianças;

VII – Acompanhamento pedagógico contínuo dos estudantes, com foco na melhoria dos resultados de aprendizagem;

VIII – Reconhecimento e valorização de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e profissionais da educação.

Art. 5º - A Política Municipal de Alfabetização será monitorada e avaliada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do acompanhamento pedagógico das unidades escolares, da análise dos resultados das avaliações internas e externas e dos indicadores educacionais disponíveis.

Parágrafo único. Os resultados obtidos deverão subsidiar o planejamento das ações pedagógicas, a tomada de decisões e a definição de estratégias para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO II – DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º - Fica criado o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por um representante de cada um dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – Direção Escolar;

IV – Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – Representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Representante da Educação Infantil.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão designados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 8º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

- I –** Acompanhar e coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II –** Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais envolvidos;
- III –** Analisar os resultados das avaliações e propor estratégias para a melhoria da alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
- IV –** Acompanhar as ações de formação continuada e as iniciativas desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado;
- V –** Registrar e divulgar as ações, os resultados e as práticas exitosas relacionadas à alfabetização.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cedro do Abaeté-MG, 14 de julho de 2026.

JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal